PROJETO DE LEI Nº 174/2025

Revoga a Lei nº 3.528, de 14 de maio de 2009, que "Dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Foz do Iguaçu e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.528, de 14 de maio de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2025.

Paulo Debrito
Presidente

Dr. Ranieri Marchioro
1º Vice-Presidente

Beni Rodrigues
2º Vice-Presidente

Professora Marcia Bachixte
1ª Secretária

Soldado Fruet
2º Secretário

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Municipal nº 3.528/2009, que dispõe sobre a implementação do Portal da Transparência no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo de Foz do Iguaçu, foi editada em um contexto anterior à consolidação de marcos legais e tecnológicos mais modernos e abrangentes sobre o tema da transparência pública;

Considerando que o art. 37 da Constituição Federal consagra o princípio da publicidade como um dos pilares da administração pública, impondo aos entes públicos o dever de promover a divulgação ativa de seus atos, programas e serviços;

Considerando que o tema da transparência já se encontra atualmente disciplinado por legislação federal específica, tais como:

- a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

- a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011);

- a Lei dos Direitos dos Usuários de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017);

- o Decreto Federal nº 10.540/2020, que define padrões mínimos para os sistemas de administração financeira;

- a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que trata de forma específica sobre transparência ativa e publicação de atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Considerando ainda os instrumentos normativos e de controle em vigor no Estado do Paraná, como:

- o Índice de Transparência da Administração Pública (ITP), elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), que utiliza critérios técnicos para avaliar periodicamente a efetividade dos portais de transparência dos entes públicos;

- a Instrução Normativa nº 89/2013 do TCE-PR, que estabelece parâmetros objetivos para a disponibilização de informações públicas, servindo como referência para auditorias e julgamentos das contas públicas;

Considerando, por fim, que a Lei Municipal nº 3.528/2009, em paralelo a todo esse conjunto de normas já vigentes sobre transparência pública, representa uma redundância normativa que não agrega efetividade à gestão da informação e ainda pode gerar confusão sobre quais dispositivos devem ser seguidos, podendo abrir margem para conflitos de interpretação, especialmente quando a legislação local não acompanha as atualizações e os critérios estabelecidos por normas superiores;

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

Considerando que a referida lei municipal demonstra sinais de desatualização, como a previsão de afixação física de informações no saguão da Câmara – medida que não condiz mais com os padrões atuais de transparência digital, baseados em plataformas eletrônicas, dados abertos, atualização em tempo real e acessibilidade universal;

O presente projeto de lei, que pretende revogar expressamente a Lei Municipal nº 3.528/2009, é medida que se impõe, por perda de objeto, sobreposição com normas superiores e defasagem técnica em alguns pontos, sem prejuízo à continuidade e ao constante aprimoramento do Portal da Transparência, que já está em funcionamento e deve continuar evoluindo conforme as exigências legais e os critérios dos órgãos de controle.

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 03/09/2020

LEI Nº 3528, DE 14 DE MAIO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE FOZ DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo disponibilizarão em suas páginas na Internet em até 15 (quinze dias) úteis após o prazo final estabelecido na legislação para o seu encaminhamento, espaço voltado a dar publicidade às informações fundamentais relacionadas aos investimentos e gastos Públicos, possibilitando o acompanhamento pelo cidadão da execução orçamentária dos Poderes em até 30 (trinta) dias após o mês em referência, relatório de execução orçamentária contendo no mínimo, discriminação por Órgão, Unidade Orçamentária, Projeto/Atividade/Operações Especiais e Elemento de Despesa.

§ 1º O Poder Executivo criará em sua página na Internet um "PORTAL" e afixará no saguão de entrada da Prefeitura Municipal, informações referentes à sua respectiva finança, denominado TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO de Foz do Iguaçu, onde deverão constar dentre outras, as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

I - os orçamentos anuais de cada Secretaria e Órgãos da Administração Indireta;

II - execução do orçamento;

~~III - contratos;~~

III - contratos e seus eventuais termos aditivos ou modificativos; (Redação dada pela Lei nº 4513/2017)

IV - banco de preços;

V - empresas penalizadas;

VI - convênios;

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

VII - convenientes inadimplentes;

VIII - passagens e diárias;

IX - procedimentos disciplinares;

X - decisões dos Conselhos;

XI - consultas públicas;

~~XII - licitações;~~

~~XII - processos licitatórios especificados por modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, pregão eletrônico e presencial, leilão, dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva fundamentação e demais documentos que integrarem o processo; (Redação dada pela Lei nº 4329/2015)~~

XII - processos licitatórios especificados por modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, pregão eletrônico e presencial, leilão, dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva fundamentação e demais documentos que integrarem o processo, bem como, após o encerramento do certame licitatório:

a) propostas técnicas ou propostas de técnica e preço, quando for o caso;
b) propostas de preços;
c) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
d) pareceres técnicos, jurídicos e manifestações do Controle Interno emitidos sobre licitação, dispensa ou inexigibilidade; e
e) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação. (Redação dada pela Lei nº 4513/2017)

XIII - estrutura;

XIV - legislação.

XV - pessoal e encargos; (Redação acrescida pela Lei nº 3945/2012)

XVI - relação dos cargos de provimento em comissão e a respectiva lotação do ocupante do cargo. (Redação acrescida pela Lei nº 3945/2012)

§ 2º O Poder Legislativo criará em sua página na Internet um "PORTAL" e afixará no saguão de entrada da Câmara Municipal, informações referentes à sua respectiva finança, denominado TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL de Foz do Iguaçu, onde deverão constar dentre outras as seguintes informações de forma simplificada e de fácil consulta:

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR

I - pessoal e encargos;

II - material de consumo;

III - outros serviços de terceiros - Pessoa Física e Jurídica;

IV - equipamentos e material permanente;

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

V - diárias;

VI - passagens e despesas com locomoção;

~~VII - licitações;~~

~~VII - processos licitatórios especificados por modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, pregão eletrônico e presencial, leilão, dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva fundamentação e demais documentos que integrarem o processo. (Redação dada pela Lei nº 4329/2015)~~

VII - processos licitatórios especificados por modalidades: convite, tomada de preços, concorrência, pregão eletrônico e presencial, leilão, dispensa ou inexigibilidade, com a respectiva fundamentação e demais documentos que integrarem o processo, bem como, após o encerramento do certame licitatório:

a) propostas técnicas ou propostas de técnica e preço, quando for o caso;
b) propostas de preços;
c) atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
d) pareceres técnicos, jurídicos e manifestações do Controle Interno emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
e) atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; e
f) contratos e seus eventuais termos aditivos ou modificativos. (Redação dada pela Lei nº 4513/2017)

~~§ 3º Sem prejuízo de outras informações que o Legislativo e o Executivo possam organizar na página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, de modo que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa gerido pelos Poderes.~~

§ 3º Sem prejuízo de outras informações que o Legislativo e o Executivo possam organizar na página da Internet, os dados disponibilizados deverão estar armazenados pelo período máximo que o programa de informática utilizado possibilitar, observando o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, de modo que o cidadão possa acompanhar a evolução dos gastos e despesas constantes nesse programa gerido pelos Poderes. (Redação dada pela Lei nº 4893/2020)

§ 4º A implementação do Portal da Transparência não importará nenhum aumento para os Poderes Legislativo e Executivo, devendo o mesmo ser implementado com os meios materiais e apoio de pessoal já existente nos quadros dos respectivos Poderes.

§ 5º O órgão competente dos Poderes Legislativo e Executivo, sempre que solicitado por algum munícipe, deverá emitir cópia de relatório indicando os gastos por órgão e natureza de despesa, discriminando o valor orçado, atualizado, empenhado e liquidado.

§ 6º Os demonstrativos referidos nos incisos VIII do § 1º e V e VI do § 2º deste artigo, deverão conter relatório com o nome do agente político ou servidor que efetuou a viagem no período, o destino, datas, histórico sucinto do evento e especificação dos valores gastos com diárias, passagens e locomoções.

§ 7º As fundações e autarquias municipais criarão em suas páginas na internet um "PORTAL" com informações referentes à suas respectivas finanças, denominado PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, onde deverão constar dentre outras, as informações dispostas nos incisos II ao XVI do § 1º deste artigo, de forma simplificada e de fácil consulta. (Redação acrescida pela Lei nº 4893/2020)

§ 8º Os editais de licitação deverão ser publicados, na íntegra, no Portal da Transparência, a partir da data de publicação do aviso no Diário Oficial do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 4893/2020)

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2009.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Francisco Lacerda Brasileiro
Secretário Municipal da Administração

Elenice Nurnberg
Secretária Municipal da Fazenda

Clóvis Alves dos Santos
Controladoria Geral do Município

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/09/2020

Assinado por 5 pessoas: BENI RODRIGUES PINTO, RANIERI ALBERTON MARCHIORO, PAULO APARECIDO DE SOUZA, MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET e MARCIA BACHIXTE FURLAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40 e informe o código 0133-878F-A623-AD40

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0133-878F-A623-AD40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 31/07/2025 17:39:58 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 01/08/2025 08:11:51 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO APARECIDO DE SOUZA (CPF 829.XXX.XXX-68) em 01/08/2025 09:35:11 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 01/08/2025 09:52:30 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARCIA BACHIXTE FURLAN (CPF 703.XXX.XXX-20) em 04/08/2025 08:30:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0133-878F-A623-AD40